

# — DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal  
de  
Itapicuru*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### CONVÊNIO

EXTRATOS.....



## EXTRATOS

### EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 001/2025

Termo de cessão de servidor público municipal que entre si celebram o município de Itapicuru e o município de Crisópolis.

**O MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com inscrição no CNPJ/MF sob nº 13.647.557/0001-60, com sede na Praça da Bandeira, nº 58, Centro, CEP nº 48475-000, Itapicuru/BA, neste ato representado pelo seu prefeito o Sr. JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO DE ITAPICURU, este com base na sua Lei Complementar nº 001/2022, e o MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de Março, 84, Centro, CEP 48475-000, Crisópolis/BA, neste ato representado pelo seu prefeito, o Sr. LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS**, resolvem firmar o presente TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, na forma e condições das cláusulas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a cessão ao município de Crisópolis do(a) servidor(a) público(a) pertencente ao município de Itapicuru, o(a) Sr(a). ANA PAULA GONÇALVES DE ALMEIDA, ocupante do cargo de FISIOTERAPEUTA, matrícula nº 4740.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÔNUS

Será de inteira responsabilidade do município de **CRISÓPOLIS** arcar com as obrigações inerentes ao(a) servidor(a) cedido(a), em razão do presente termo, ficando, portanto, a seu encargo o pagamento da remuneração, bem como os encargos trabalhistas fiscais e previdenciários.

Parágrafo Único. Será de inteira responsabilidade do município cessionário zelar pela assiduidade e pelo cumprimento da jornada de trabalho do(a) servidor(a), informando mensalmente ao município cedente eventuais faltas injustificadas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente termo de cessão terá vigência a partir de 2 de janeiro de 2025 e durará até 31 de dezembro de 2028, podendo ser prorrogado.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente termo de cessão poderá ser denunciado por qualquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, salvo em

caso fortuito ou força maior, e rescindido, por acordo ou na hipótese de inadimplência, por quaisquer dos convenientes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrente de Lei ou qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo Único. O município cedente poderá requisitar a devolução do(a) servidor(a) cedido(a) quando assim o exigir o interesse público e, especialmente, por motivo de reduzido quadro de pessoal do órgão ou entidade cedente ou de indisponibilidade financeira e orçamentária.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

O presente termo de cessão poderá ser modificado e alterado por anuência das partes, mediante termo aditivo.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste instrumento e seus aditivos fica condicionada à respectiva publicação no Diário Oficial do Município de Itapicuru.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Os contratantes elegem o foro de Itapicuru, como sede para dirimir questões oriundas do presente termo de cessão.

E por estarem as partes, **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO**, bem como o(a) servidor(a) cedido, em pleno acordo, em tudo quanto se encontra dispostos neste instrumento particular, assinam o presente **TERMO DE CESSÃO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 2 de janeiro de 2025.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO  
Prefeito do Município de Itapicuru

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA  
Prefeito do Município de Crisópolis

VINÍCIUS ANDRADE DANTAS FONTES  
Procurador Geral do Município de Itapicuru

ANA PAULA GONÇALVES DE ALMEIDA  
Servidor(a) cedido(a)